

**AGETRANS**

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DE 26 DE AGOSTO DE 2009

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 212

METRÔ-RIO - Mau funcionamento de  
Catraca - Estação Largo do Machado -  
Caso Fortuito - Arquivamento

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E  
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas  
atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº.  
E-12010-107/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo, ante o reconhecimento de caso fortuito, não ocorrendo a  
descontinuidade da prestação do serviço, nem transtorno aos usuários do sistema metroviário.

Art. 2º - Recomendar a Concessionária revisões preventivas e programadas para que seja  
evitada a ocorrência de incidentes da mesma natureza, de sorte a não prejudicar a adequada  
prestação do serviço, com o pleno atendimento aos usuários

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12010-107/2009

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009.

Data 26/08/2009 Hs.: 15h

Assinatura

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO  
Conselheiro Presidente do Julgamento

ANTÔNIO DE VASCONCELOS  
Conselheiro - Relator

MAURÍCIO AGNELLI  
Conselheiro - Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS  
Conselheiro

Defesa da Criança e do Adolescente - CEDCA com a presença dos Conselheiros Titulares e Suplentes, cujos nomes e assinaturas constam no livro de presença. A Presidente Siro Darlan abriu sessão instaurando o processo de eleição do Presidente do CEDCA. A Conselheira Rachel Niskier, sendo a conselheira decana, passou a presidir o processo eleitoral no Conselho. Após agradecer às palavras elogiosas do Presidente a referida conselheira anunciou que o Fórum Popular Permanente dos Direitos da Criança e do Adolescente indicou o nome do conselheiro representante da Ordem dos Advogados do Brasil para ocupar a vaga da presidência. Todos os conselheiros foram convidados para o exercício do voto e que, ao término, foram contabilizados e conferidos, elegendo por unanimidade o conselheiro Carlos Nicodemos. O Presidente Siro Darlan agradeceu a confiança dos conselheiros em sua gestão e deu posse ao novo Presidente Carlos Nicodemos que fez uso da palavra, agradecendo os votos recebidos, solicitando a colaboração de todos os conselheiros para o êxito da nova gestão. Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião às quatorze horas, e eu, Eliana Rocha de Oliveira, Secretária nomeada pelo Presidente, conselheira representante da Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelo presidente, em quinze de abril de dois mil e nove.

CARLOS NICODEMOS  
Presidente

ELIANA ROCHA  
Secretária

\*Republicada por ter saído em local indevido no D.O. de 11.09.2009.

Id: 839309

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 212 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

METRÔ-RIO - MAU FUNCIONAMENTO DE CÂTRACA - ESTAÇÃO LARGO DO MACHADO - CASO FORTUITO - ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.107/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Arquivar o presente processo, ante o reconhecimento de caso fortuito, não ocorrendo a descontinuidade da prestação do serviço, nem trans-torno aos usuários do sistema metroviário.

Art. 2º- Recomendar a Concessionária revisões preventivas e programadas para que seja evitada a ocorrência de incidentes da mesma natureza, de sorte a não prejudicar a adequada prestação do serviço,com o pleno aten-dimento aos usuários.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

ANTONIO DE CARVALHO

Conselheiro - Relator

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro- Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro

Id: 838678. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 213 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

METRÔ-RIO - INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍ-VEIS - APROVA PARCIALMENTE A LISTAGEM DE BENS REVERSÍVEIS ENCAMINHADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES CONTENDO UM TOTAL DE 10424 ITENS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.338/1998, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar, como atendimento parcial ao disposto na alínea “a” do § 1º da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Concessão e de seu 6º Ter-mo Aditivo, a “Listagem de Bens Reversíveis” encaminhada pela Secretaria de Estado de Transportes e anexada à fls. 424 dos autos do processo nº E-04/887.338/1998, acrescido do bem sob patrimônio nº 29.465 - Máquina Balancer H30, indicado no documento de fls. 427/429, contendo um total de 10.424 itens.

Art. 2º - Determinar às partes, Poder Concedente e Concessionária, que evidenciem esforços no sentido de identificar patrimonialmente os 1.357 itens listados sem indicação de Número Patrimonial, bem como informem a cor-reta localização da Bomba Hidráulica de 5 HP 100L 470 - DANCOR, citada às fls. 426.

Art. 3º - Determinar às partes, Poder Concedente e Concessionária, que, caso sejam localizados outros bens não incluídos na listagem indicada no § 1º, dêem imediato conhecimento a esta Agência para efeitos de registro e controle.

Art. 4º - Determinar às partes, Poder Concedente e Concessionária, que providenciem, em atendimento ao disposto na alínea “b” do § 1º da Cláu-sula Décima Sétima do Contrato de Concessão e de seu 6º Termo Aditivo, a “Listagem de Bens Reversíveis” correspondentes aos investimentos rea-lizados pelo ESTADO ou pela Concessionária, não incluídos na Listagem Parcial indicada no parágrafo primeiro.

Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que esclareça se os materiais pertencentes aos denominados grupos 6, 7 e 8 do almoxarifado da extinta Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro estão incluídos no disposto no § 11º da Cláusula Primeira do 6º Termo Aditivo ao contrato de concessão. Caso seja afirmativa a resposta, seja encaminhada a respectiva lis-tagem contendo a descrição de cada um dos bens, sua localização, estado de conservação e avaliação.

Art. 6º - Aprovar a Norma Regulamentar NR-AGETRANSP nº 001/2009, que estabelece a rotina para a Devolução e/ou Recolhimento de Bens Re-versíveis pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A à RIOTRI-LHOS ou ao ESTADO, e determinar as providências a serem seguidas pe-las partes, para que a AGETRANSP possa cumprir o disposto no inciso VII da Cláusula Décima Segunda do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Conces-são.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Presidente do Julgamento

ANTONIO DE CARVALHO

Conselheiro - Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro- Revisor

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro

Id: 838686. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96  
ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD.º 214 DE 26 DE AGOSTO DE 2009

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A - METRÔ RIO - PARALISAÇÃO DA LINHA 1 NA ESTAÇÃO SAENS PENA EM 28/04/2009 - SUPERAQUECIMENTO DOS TRILHOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/010.106/2009, por unanimidade dos Conselheiros Votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Isentar a Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S/A - METRÔ RIO de qualquer responsabilidade pelo incidente ocorrido em 28 de abril de 2009, que gerou a paralisação na circulação dos trens do metrô, no trecho norte da linha 1, entre as estações Saens Pena e Estácio.

Art. 2º - Determinar à Câmara Técnica de Rodovias que obtenha junto à concessionária o cronograma de revisão minuciosa dos terminais de cabos “P1” dos fusíveis de 700 A e conjuntos das sapatas coletoras do 3º trilho em todo o sistema metroviário, com apresentação de relatório das etapas já concluídas.

Art. 3º - Cumprido o cronograma apresentado de forma satisfatória, inclu-sive com a realização das correções acaso necessárias, archive-se o pre-sente feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2009

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro-Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro- Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro - 3º votante

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO

Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 838709. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 11.09.2009

Proc. nº E-12/474767/2009 - AUTORIZO a contratação com dispensa de licitação da FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, com valor global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), pelo prazo de 08 (oito) me-ses, para prestação de serviços técnicos de assessoria na implementação de mecanismos de controle gerencial focados no processo decisório da alta Administração do DETRAN/RJ, com fulcro no inciso XIII do art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8666/93 e o Enunciado nº 10 da Procuradoria Geral do Estado.

Id: 838455. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE HABILITAÇÃO  
ATO DA DIRETORA  
DE 31.08.2009

CANCELA os espelhos das Carteiras Nacionais de Habilitação expedida em nome de MARCIO PAULA FERRAZ, RJ056735855, de MARCIO PINTO DO NASCIMENTO, RJ330196723 e de MARCIO ROGERIO CHAVES DE CAS-TRO, RJ265862205, nos termos do disposto no art. 263, § 1º do CTB, por terem sido emitidos irregularmente. Proc. nº E-12/563761/2008.

Id: 838655. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DIVISÃO DE PESSOAL  
RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 25.08.2009  
PÁGINA 02 - 2ª COLUNA  
DESPACHOS DO DIRETOR INTERINO  
DE 20.08.2009

Proc. nº E-09/8462/850/1990 - MARIA APARECIDA DO CARMO DA SILVA Onde se lê: ... período de 01.08.1993 a 31.07.2007. Leia-se: ... período de 01.08.1993 a 31.07.2008.

Id: 838658. A faturar por empenho

ANEXO I - Pessoal e Encargos Sociais

| UO   | ÓRGÃO      | FR | ATÉ ABR     | ATÉ AGO     | ATÉ DEZ     |
|------|------------|----|-------------|-------------|-------------|
| 0741 | DER-RJ     | 00 | 29.155.317  | 53.233.705  | 72.359.293  |
| 0771 | CEDAE      | 10 | 221.908.985 | 402.305.724 | 639.722.463 |
| 0801 | VICE-GOV   | 00 | 569.600     | 1.423.999   | 1.952.999   |
| 1301 | SEAPPA     | 00 | 8.385.016   | 15.262.479  | 21.002.541  |
| 1971 | CEHAB-RJ   | 00 | 13.000.604  | 22.751.057  | 32.778.594  |
| 2961 | FES        | 00 | 184.490.723 | 302.356.513 | 389.120.903 |
| 2961 | FES        | 01 | 138.303.142 | 230.905.499 | 287.007.856 |
| 2961 | FES        | 22 | 187.145.356 | 292.504.372 | 417.863.389 |
| 2961 | FES        | 25 | 10.432.460  | 13.314.089  | 14.844.089  |
| 2971 | IVB        | 00 | 5.470.761   | 9.573.832   | 13.477.367  |
| 3701 | EGE/SEPLAG | 00 | 3.156.731   | 5.527.580   | 7.891.828   |
| 3701 | EGE/SEPLAG | 01 | -           | -           | -           |
| 3702 | EGE/SEFAZ  | 00 | 120.800.000 | 302.000.000 | 302.000.000 |

Id: 839317

ANEXO II - Despesa Obrigatória

| UO   | ÓRGÃO     | FR | ATÉ ABR       | ATÉ AGO        | ATÉ DEZ        |
|------|-----------|----|---------------|----------------|----------------|
| 1241 | CEPERJ    | 00 | 9.467         | 17.400         | 25.325         |
| 1241 | CEPERJ    | 01 | 400           | 700            | 1.000          |
| 1241 | CEPERJ    | 10 | 37.000        | 61.000         | 185.000        |
| 1971 | CEHAB-RJ  | 00 | 475.116       | 1.187.790      | 1.250.421      |
| 1971 | CEHAB-RJ  | 01 | 20.540        | 35.945         | 51.350         |
| 1971 | CEHAB-RJ  | 22 | -             | -              | 52.500         |
| 2133 | DETRAN-RJ | 10 | 4.262.261     | 4.262.261      | 4.572.261      |
| 2432 | INEA      | 00 | 715.048       | 1.251.335      | 2.287.621      |
| 2432 | INEA      | 10 | 7.435         | 13.012         | 18.588         |
| 2971 | IVB       | 00 | 360.000       | 780.000        | 1.249.536      |
| 2971 | IVB       | 10 | 411.600       | 837.300        | 1.146.000      |
| 2971 | IVB       | 13 | -             | -              | 17.000         |
| 3702 | EGE/SEFAZ | 00 | 4.539.877.607 | 11.012.214.345 | 11.012.214.345 |
| 3702 | EGE/SEFAZ | 01 | 465.080.068   | 919.058.475    | 919.058.475    |
| 3702 | EGE/SEFAZ | 04 | 1.014.183.847 | 2.021.518.796  | 2.021.518.796  |
| 3702 | EGE/SEFAZ | 06 | 214.950.152   | 717.375.379    | 717.375.379    |
| 3702 | EGE/SEFAZ | 26 | 5.527.644     | 9.673.378      | 13.819.111     |
| 3702 | EGE/SEFAZ | 90 | 14.077.634    | 24.635.859     | 35.194.084     |
| 4044 | FAETEC    | 00 | 792.400       | 1.386.700      | 3.281.000      |

Id: 839318

ANEXO III - Manutenção, Atividades Finalísticas e Projetos

| UO   | ÓRGÃO   | FR | ATÉ ABR     | ATÉ AGO     | ATÉ DEZ       |
|------|---------|----|-------------|-------------|---------------|
| 0701 | SEOBRAS | 00 | 16.244.877  | 18.422.193  | 18.422.193    |
| 0701 | SEOBRAS | 01 | 38.000.000  | 65.320.000  | 65.320.000    |
| 0701 | SEOBRAS | 04 | 10.080.000  | 17.640.000  | 25.200.000.00 |
| 0701 | SEOBRAS | 11 | 118.572.719 | 221.867.991 | 310.797.530   |
| 0701 | SEOBRAS | 12 | 402.459.588 | 704.304.280 | 1.006.148.971 |
| 0701 | SEOBRAS | 22 | 49.673.901  | 126.684.753 | 126.684.753   |
| 0701 | SEOBRAS | 99 | -           | -           | 212.497       |

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
COORDENADORIA DE JULGAMENTO DE CONDUTORES  
ATO DO ASSESSOR-CHEFE  
DE 26.08.2009

FICA cancelada a penalidade de suspensão do direito de dirigir aplicada ao condutor FABIO ROBERTO COSTA PAGLIARO, através do CPF nº 000.804.487-20, publicada no Diário Oficial de 20.10.2008, através do pro-cesso administrativo nº E-12/502349/2008. Proc nº E-12/518206/2009.

Id: 838653. A faturar por empenho

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
ATA DA 1ª JARI

Ata julgada em 10.09.2009, através da CI nº 122/2009: Processo distribuído ao Sr Representante do DETRAN/RJ nº E12/265246/2009 - No recurso interposto por Cleyverton Andre Silva Jorge da Anunciação, contra a penalidade de cassação emanada do Sr. Presi-dente do DETRAN / RJ, nos termos do inciso I do art. 263 do Código de Trânsito Brasileiro, deu a 1ª JARI a seguinte decisão: Conforme podemos verificar nos autos do presente recurso o requerente foi regularmente no-tificado da penalidade de suspensão do direito de dirigir e da notificação de apreensão da CNH, seja via notificação postal ou através de publicação em Diário Oficial do Estado, conforme consulta às fls.10 e 11. Não obstante, não fora detectado recurso contra a penalidade de suspensão do direito de dirigir e, através da notificação de instauração de processo tendente à cas-sação do direito de dirigir enviada pelo DETRAN/RJ às fls. 04 do processo nº E12/515255/2009, foi verificada a(s) ocorrência(s) de infração de trânsito em nome do condutor após a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir. Observe-se que não houve indicação de real infrator con-forme consulta atual ao sistema de multas do DETRAN. No entendimento de que inexistente fato novo relevante que possa modificar o ato decisório emanado da autoridade executiva de trânsito, opino pelo INDEFERIMENTO e manutenção da penalidade de cassação do direito de dirigir imposta ao recorrente. Aguarde-se o prazo previsto no CTB para possível interposição de recurso à 2ª instância, após o que remeta-se à CJC para as providên-cias cabíveis e após à Diretoria de Habilitação.

ATA DA 2ª JARI

Ata julgada em 10.09.2009, através da CI nº 122/2009: Processo distribuído ao Sr Representante do DETRAN nº E-12/263143/2009 - Tendo sido detectado que não houve, em tempo hábil es-tabelecido em lei, interposição de recurso contra penalidade de suspensão do direito de dirigir, considerando a inexistência de recurso da(s) penalidade (s) de multa que deu (deram) origem à presente penalidade, nem troca de real infrator, não mais cabendo a análise de mérito relativamente à (as) in-fração (ções) em referência, e finalmente inexistindo fato novo que possa determinar a modificação do ato decisório emanado da autoridade executiva de trânsito, opino pelo INDEFERIMENTO e manutenção da penalidade de cassação do direito de dirigir aplicada ao condutor RICARDO VIEIRA, no processo nº E-12/263143/2009.

Id: 838659. A faturar por empenho

Secretaria de Estado de  
Planejamento e Gestão

ATO DOS SECRETÁRIOS

RES. CONJ. SEPLAG/SEFAZ Nº 65 DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEFAZ Nº 27, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GES-TÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 41.682, de 09 de fevereiro de 2009 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Processo nº E 01/50.323/2009,

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Resolução Conjunta SEPLAG/SEFAZ nº 27, de 09 de fevereiro de 2009, a Órgãos e Entidades Estaduais, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2009

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

Secretário de Estado de Fazenda

Id: 839316

ANOTE ESTE NÚMERO:

A PARTIR DE 31/08/2009  
SERÁ O NOVO PABX DA  
IMPRENSA OFICIAL!

(21) 27174141